



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 159/2021.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 012/2010, que passarão a ter a seguinte redação:

“

Art. 90. A pedido do servidor efetivo, a Administração poderá conceder licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

.....”

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar nº 012/2010, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 14 de junho de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
Prefeito de Paranaíta/MT